



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N___/2025

Dispõe sobre a disciplina da exploração de recursos minerais no Município de Sarapuí, revoga a Lei Municipal nº 1.720/2023 e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí -SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida, no perímetro urbano, de expansão urbana e industrial do Município de Sarapuí, bem como na faixa de 1000 (um mil) metros de distância desses perímetros em todas as direções, a exploração de quaisquer recursos minerais no solo ou subsolo pelo método de cava ou similares, bem como a ampliação das atividades de mineradoras limítrofes a tais áreas, por se tratar de atividade de grande impacto ambiental, urbano e comunitário.

Art. 2º – A atividade de extração de recursos minerais do subsolo dentro dos limites do município de Sarapuí, principalmente dentro das áreas mencionadas no artigo 1º, pelo método de cava ou similar que prejudique a formação natural ou estabelecida ao nível da superfície do solo, fica proibida sempre quando ir contra os interesses da comunidade, tais como:

- a) Gere impacto econômico negativo para os cofres públicos no tocante ao recolhimento de impostos;
- b) Gere impacto negativo na geração de empregos diretos ou indiretos para os cidadãos do município;
- c) Gere impacto ambiental desfavorável no tocante as matas naturais, cursos de água, matas ciliares, lagoas, represas e açudes ou a qualquer parte da natureza do município;
- d) Gere alteração estrutural e consequentes riscos para as edificações circunvizinhas a exploração mineral do solo ou subsolo, como prédios públicos, instalações de saúde, casas, prédios comerciais, galpões industriais, armazéns em geral, passeios públicos, praças, corredores viários, redes públicas de água, energia, iluminação, telefonia, cabeamento de internet, gás e esgoto, estações de tratamento e bombeamento de água e esgoto, poços artesianos, bem como, demais edificações previamente construídas em relação à atividade de extração mineral;
- e) Gere impacto negativo à atividade econômica em geral do município;
- f) Qualquer outro impacto que a Administração Municipal considerar desfavorável aos interesses da comunidade;

Art. 3º – A extração mineral por cava em áreas rurais dependerá cumulativamente de:

- I – aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos da legislação federal e estadual;
- II – apresentação, pelo interessado, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV),
- III – avaliação discricionária da Administração Municipal sobre o interesse público, considerando cumulatividade de impactos e capacidade de suporte das áreas afetadas;
- IV – atendimento ao artigo 2º da presente lei;
- V – atendimento às condicionantes ambientais, urbanísticas e viárias fixadas pela Prefeitura.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Art. 4º – A emissão da CUOS (Certidão de Uso e Ocupação de Solo) para fins de exploração mineral dependerá de requerimento instruído com:

I) matrícula atualizada do imóvel e anuência do proprietário;
II) memorial descritivo da atividade e método de lavra;
III) planta georreferenciada da área e acessos;
IV) estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 37 do Estatuto das Cidades, devendo contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- a) adensamento populacional;
- b) equipamentos urbanos e comunitários;
- c) uso e ocupação do solo;
- d) valorização imobiliária;
- e) mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f) ventilação e iluminação;
- g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 1º – A CUOS terá validade máxima de 2 (dois) anos, renovável mediante nova análise.

§ 2º – A CUOS somente será emitida após a assinatura de Termo de Cooperação entre o empreendedor e o Município.

Art. 5º – O empreendedor deverá firmar Termo de Cooperação com o Município, no qual se comprometerá a:

- I – Executar, às suas expensas, obras de reforço, pavimentação e drenagem das vias públicas utilizadas;
- II – Implantar barreiras vegetais, pontos de umectação e demais medidas de mitigação de poeira, ruído e vibrações;
- III – Instalar sinalização viária, redutores de velocidade e dispositivos de segurança nas rotas de transporte;
- IV – Submeter trimestralmente relatórios de monitoramento ambiental e de tráfego, acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- V – Custear medidas compensatórias fixadas pelo Município, inclusive socioambientais e comunitárias;
- VI – Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do termo implicará cassação imediata da CUOS, do alvará de funcionamento e demais licenças municipais.

Art. 6º – Compete à Prefeitura fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – embargo da obra ou atividade;
- IV – cassação da CUOS e do alvará municipal.





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Art. 7º – Os empreendimentos consolidados e em funcionamento com licença ambiental de operação vigente e certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Administração Pública, não serão afetados, contudo os empreendimentos que necessitem de nova viabilidade de licenciamento ambiental ou ampliação da área de exploração, casos em que deverão observar integralmente esta Lei.

Art. 8º – O não cumprimento desta lei resultará em cassação de alvará de funcionamento, cancelamento de certidão de uso de solo e ocupação, interdição de obras ou do empreendimento, dentre outras, com o devido encaminhamento e comunicação pelo do poder público municipal às esferas governamentais estadual e federal para tomada de providências que entenderem necessárias.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando procedimentos técnicos, administrativos e de fiscalização.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.720/2023 e demais disposições em contrário.

Sarapuí, ____ de _____ de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal de Sarapuí





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe sobre a disciplina da exploração de recursos minerais no Município de Sarapuí, revogando a Lei Municipal nº 1.720/2023 e atualizando as regras em defesa do interesse público e do meio ambiente.

A proposta tem fundamento na Constituição Federal (arts. 30, VIII, 182 e 225), que atribui ao Município a competência para ordenar o uso e a ocupação do solo urbano, promover a função social da propriedade e proteger o meio ambiente. Também se apoia no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento essencial para análise prévia de atividades de significativo impacto.

O Município de Sarapuí convive, há anos, com pressões derivadas da atividade minerária em regiões sensíveis, especialmente no vetor da Várzea de Baixo, já identificado em processos administrativos como sobrecarregado por impactos cumulativos: tráfego pesado, ruído, poeira, erosão e prejuízos à qualidade de vida da população.

A Lei nº 1.720/2023 representou importante avanço, mas mostrou-se insuficiente diante da realidade local. Por isso, o novo projeto:

- Amplia a faixa de proibição para 500 metros em torno das áreas urbanas, de expansão urbana e industrial;
- Estabelece requisitos claros para a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUOS);

- Torna obrigatório o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Exige contrapartidas ambientais e viárias dos empreendedores;
- Condiciona a viabilidade à assinatura de Termo de Cooperação com o Município, formalizando responsabilidades;

- Define sanções efetivas para o descumprimento da lei.

Além disso, o projeto concretiza os seguintes princípios:

- **Princípio da precaução ambiental:** diante da incerteza quanto aos impactos futuros, aplica-se a prevenção em favor do meio ambiente e da coletividade;

- **Função social da propriedade:** a exploração econômica deve respeitar o ordenamento territorial e os limites ambientais;

- **Interesse público primário:** prevalência da qualidade de vida, segurança viária e proteção ambiental sobre interesses meramente econômicos individuais;

- **Desenvolvimento sustentável:** equilíbrio entre exploração de recursos, preservação ambiental e justiça social.

Em síntese, a medida busca assegurar que a exploração mineral, quando viável, ocorra de forma ordenada, segura e sustentável, priorizando o interesse coletivo, a proteção ambiental e a qualidade de vida da população sarapuiense.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

Sarapuí, ____ de _____ de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal de Sarapuí

